

**EDITAL FAPES Nº 23/2023**
Participação em Eventos Técnico-científicos

Chamada pública para seleção de propostas para apoio financeiro a participação em eventos de cunho técnico-científico.

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – Fapes, pessoa jurídica de direito público, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021 e vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (Secti), por meio do **processo E-docs nº 2023-X2K8W**, torna público o presente Edital e convida pesquisadores(as) e estudantes de pós-graduação vinculados(as) a Instituição de Ensino e/ou Pesquisa (IES/P), pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

Selecionar propostas para concessão de apoio financeiro para participação em eventos de curta duração e caráter técnico-científico, como congressos, simpósios, *workshops*, seminários, mostras, feiras, jornadas científicas, ciclos de conferências, fóruns e outros eventos similares, que sejam realizados entre **01 de abril de 2024 a 31 de dezembro de 2024**.

1.1. Ações estratégicas

- a) Estimular o intercâmbio de pesquisadores e estudantes de graduação e pós-graduação das instituições capixabas.
- b) Estimular a formação de estudantes na graduação e pós-graduação.
- c) Apoiar os programas de pós-graduação do estado do Espírito Santo.
- d) Despertar o interesse de estudantes e profissionais na área de Ciência e Tecnologia.
- e) Estimular a atualização de conhecimentos e o debate de temas específicos e de interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.
- f) Divulgar nacional e/ou internacionalmente as produções e atividades em Ciência e Tecnologia desenvolvidas nas instituições capixabas.

2. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

2.1. Todas as resoluções citadas no presente edital estão disponíveis na página eletrônica da Fapes (www.fapes.es.gov.br). Os formulários estão disponíveis para *download* no Sistema de Informação e Gestão da Fapes – Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital seguem a Lei Complementar nº **978/2021**, do Decreto Nº **5039-R**, de 17 de dezembro de 2021 e as disposições das Resoluções CCAF nº **137/2016** (Participação em Eventos Técnico-científicos) **320/2022** (Altera a Resolução CCAF nº. **137/2016**), **122/2014** (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), **170/2017** (Boas Práticas Científicas), **215/2018** (Recursos Administrativos), **309/2022** (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), **313/2022** (Manual de Utilização de Recursos



Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec), **314/2022** (Redefine as regras e consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), **324/2023** (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), **331/2023** (Regulamenta a participação da Fapes ns direitos decorrentes de criações resultantes da execução de projetos fomentados), e suas alterações, sem prejuízo das demais regras estabelecidas neste edital.

3. CRONOGRAMA

3.1. As propostas deverão ser apresentadas respeitando-se as 03 (três) chamadas, de acordo com o período de cada a data de início e término do evento, conforme o cronograma a seguir:

Chamada	Período de REALIZAÇÃO DO EVENTO (Início e Fim)	Período de SUBMISSÃO de propostas	Recurso financeiro disponível
1ª	01/04/2024 a 30/06/2024	29/12/2024 a 06/02/2024	R\$550.000,00
2ª	01/07/2024 a 30/09/2024	16/02/2024 a 02/04/2024	R\$725.000,00
3ª	01/10/2024 a 31/12/2024	07/06/2024 a 15/07/2024	R\$725.000,00

3.2. Cronograma específico por atividades e chamadas:

ATIVIDADE	PERÍODO		
	1ª Chamada	2ª Chamada	3ª Chamada
Data de publicação do Edital	28/02/2024		
Prazo limite para submissão das propostas em cada chamada	06/02/2024	02/04/2024	15/07/2024
Previsão para divulgação do resultado preliminar da seleção	A partir de 23/02/2024	A partir de 30/04/2024	A partir de 31/07/2024
Previsão para interposição de recursos administrativos	5 (cinco) dias úteis a partir do 1º dia de publicação do resultado da seleção		
Previsão para divulgação do resultado homologado	A partir de 15/03/2024	A partir de 31/05/2024	A partir de 30/08/2024

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. Do(a) proponente:

- ser autor(a)/coautor(a) do trabalho e ser o(a) apresentador(a) do trabalho no evento técnico-científico;
- ser o(a) único(a) a submeter proposta dentre os autores do trabalho a ser apresentado;
- ter currículo atualizado há menos de 3 meses na plataforma Lattes;
- estar adimplente junto à Fapes;
- ser residente no estado do Espírito Santo ou em municípios limítrofes;



f) não ter sido contratado nos editais Fapes para **participação em eventos técnicos-científicos** na forma abaixo especificada:

f.1) no caso de participação individual em evento **no exterior, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da submissão da proposta.**

f.2) no caso de participação individual em evento **no País, nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da submissão da proposta.**

4.2. Para PESQUISADOR(A) apresentar trabalho técnico-científico no exterior:

a) ter titulação mínima de doutor(a);

b) ter vínculo com IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;

c) ter trabalho submetido a evento técnico-científico no exterior;

d) ter, entre 01/01/2020 a 31/12/2023, no mínimo 2 (duas) produções classificadas como A1 ou A2 pelo Qualis vigente, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;

4.3. Para PESQUISADOR(A) apresentar trabalho técnico-científico no País (exceto ES):

a) ter titulação mínima de mestre;

b) ter vínculo celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, com IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, a ser verificado no currículo Lattes anexado na submissão da proposta;

c) ter trabalho submetido a evento técnico-científico no país;

d) ter, entre 01/01/2020 a 31/12/2023, no mínimo, 4 (quatro) produções classificadas como A4 ou superior pelo Qualis vigente, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida.

4.4. Para ALUNO(A) apresentar trabalho técnico-científico no exterior:

a) ser aluno(a) regular de curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela Capes e vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;

b) ter trabalho submetido a evento técnico-científico no exterior.

4.5. Para ALUNO(A) apresentar trabalho técnico-científico no País (exceto ES):

a) ser aluno(a) regular de curso de mestrado ou doutorado reconhecido pela Capes e vinculado a IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;

b) ter trabalho submetido a evento técnico-científico no País.

4.6. Para COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ALUNOS em competição técnico-científica no exterior:

a) ser coordenador(a) de grupo formado por 3 a 5 (três a cinco) estudantes inscritos para participar em competição científica e que estejam regularmente matriculados no **ensino médio** de instituição pública ou em curso de **graduação** de instituição pública ou privada, sendo a instituição obrigatoriamente localizada no estado do Espírito Santo;

b) ter formação de nível superior, estar vinculado a instituição de ensino pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo e atuar em sala de aula na instituição em que o grupo de estudantes está matriculado, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;



c) ter realizado a inscrição do grupo de estudantes em **competição técnico-científica no exterior**, promovida por sociedade ou associação técnico-científica de âmbito nacional ou internacional.

4.7. Para COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ALUNOS em **competição técnico-científica no País (exceto ES)**:

a) ser coordenador(a) de grupo formado por 3 a 5 (três a cinco) estudantes inscritos para participar em competição científica e que estejam regularmente matriculados no **ensino fundamental ou médio** de instituição pública ou em curso de **graduação** de instituição pública ou privada, sendo a instituição obrigatoriamente localizada no estado do Espírito Santo;

b) ter formação de nível superior, estar vinculado a instituição de ensino pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo e atuar em sala de aula na instituição em que o grupo de estudantes está matriculado, com verificação pelo currículo Lattes anexado à proposta submetida;

c) ter realizado a inscrição do grupo de estudantes em **competição técnico-científica no país**, promovida por sociedade ou associação técnico-científica de âmbito nacional ou internacional.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Funcitec), fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.1.1. Outros recursos financeiros, decorrentes de parcerias futuras ou de disponibilidade da Fapes e/ou do Funcitec, poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito deste edital.

5.2. O saldo de recursos financeiros remanescente de uma chamada, caso ocorra, poderá ser aplicado em chamada(s) subsequente(s).

5.3. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital serão distribuídos por categoria de proponente na seguinte proporção:

CHAMADA	PESQUISADOR(A)	ALUNO(A)	COORDENADOR(A) DE GRUPO DE ALUNOS	TOTAIS (R\$)
1ª	275.000,00	192.500,00	82.500,00	550.000,00
2ª	362.500,00	253.750,00	108.750,00	725.000,00
3ª	362.500,00	253.750,00	108.750,00	725.000,00
	1.000.000,00	700.000,00	300.000,00	2.000.000,00

5.4. O saldo de recursos financeiros remanescente em uma das categorias poderá ser utilizado nas demais, sendo priorizada a categoria **Aluno(a)**.



6. VALOR DO AUXÍLIO

6.1. Será concedido um valor financeiro fixo de acordo com a tabela a seguir:

Modalidade da solicitação	Local do evento	Destino	Valor
Individual AP-IND	No país	Todos os estados, exceto o ES	R\$ 1.500,00
	No exterior	América Central e Sul	US\$ 1.200,00
		América do Norte	US\$ 2.000,00
		Demais continentes	US\$ 2.300,00
Coletiva AP-COL (por membro)	No país	Todos os estados, exceto o ES	R\$ 1.200,00
	No exterior	Todos os países	US\$ 1.500,00

6.1.2. O apoio financeiro concedido pela Fapes poderá ser utilizado para custear, **integral ou parcialmente**, qualquer despesa decorrente da participação no evento, como por exemplo passagens, hospedagens, taxa de inscrição e seguro-saúde.

6.1.3. **Não será concedido auxílio para participação em eventos online (sem deslocamento do(a) proponente).**

6.1.3.1. A não participação no evento como proposto incidirá em devolução do recurso financeiro recebido em sua totalidade.

6.1.3.2. **Não será admitida a alteração do evento técnico-científico nem do trabalho, objetos da proposta contratada.**

6.2. A conversão da moeda estrangeira (dólar) se dará pelo valor do câmbio oficial na data de aprovação da seleção pela Diretoria Executiva (Direx) da Fapes.

7. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Cada proposta deverá ser submetida à Fapes por seu(sua) proponente, via Sistema de Informação e Gestão da Fapes - Sigfapes (www.sigfapes.es.gov.br), com login e senha próprios.

7.2. A inscrição de cada proposta se dará em duas etapas:

- a) **Fase 1:** Cadastramento ou atualização do cadastro online do(a) proponente e, no caso de proposta para participação coletiva, de todos os alunos da equipe mencionados na proposta no Sistema Sigfapes;
- b) **Fase 2:** Preenchimento da proposta online e carregamento (*upload*) dos DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS no sistema.



7.2.1. Fase 1: do cadastro:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) para novo Cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher todos os dados, incluir o link para acesso ao CV Lattes;
- c) para atualização de cadastro, inserir login (seu CPF) e senha, e atualizar o cadastro;
- d) anexar cópias digitais atualizadas (em formato pdf) dos documentos pessoais (CPF; RG; comprovante de residência atual, em nome do(a) proponente ou mediante apresentação de comprovação de vínculo com o(a) titular da conta; cópia do currículo Lattes; cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível);
- e) **no caso caso de participação coletiva**, TODOS os alunos membros da equipe deverão estar cadastrados no Sigfapes e inserir seus documentos pessoais na plataforma (CPF ou certidão de nascimento, RG, comprovante de residência atual e comprovante de matrícula).

7.2.2. Fase 2: o(a) proponente deverá:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) em “Editais Abertos”, selecionar a linha do Edital Fapes **23/2023 Participação em Eventos Técnico-científicos** e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios da proposta;
- c) fazer o *download* dos Formulários Fapes no Sigfapes, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida;
- d) fazer o *upload* dos documentos complementares exigidos;
- e) no caso de proposta para **participação coletiva**, inserir todos os membros (coordenador e alunos) da equipe que fazem parte da proposta. **Todos os membros** devem estar previamente cadastrados no Sigfapes. Cada membro deve aceitar a participação na equipe da proposta no sistema, **sem a qual a proposta não é liberada para submissão**;
- f) preencher o item orçamentário correspondente à modalidade do evento (individual ou coletiva) e ao local do evento (no país ou no exterior), **no item de despesa BOLSA**;
- g) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências assinaladas como “erro”.

7.2.2.1. O(A) Responsável/Representante Legal da instituição de vínculo do proponente deverá prestar anuência à proposta, via Sigfapes. **É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe, no caso de participação coletiva, e do(a) representante legal da instituição até o horário limite para submissões.**

7.2.2.2. A liberação pelo gestor institucional não implica submissão automática da proposta. **A verificação das informações requeridas e efetiva submissão da proposta sem pendências são de responsabilidade exclusiva do(a) proponente.**

7.3. As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17h59 do horário de Brasília, da data limite de submissão de cada chamada. Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

7.4. O(a) proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. **Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.**



7.5. O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador(a) da proposta.

7.5.1. A critério exclusivo da Fapes, mediante manifestação técnica motivada, o erro material relacionado à apresentação da proposta ou da documentação necessária que não comprometa a análise e a compreensão de seu conteúdo poderá ser objeto de saneamento.

7.6. A Fapes não se responsabilizará por proposta não recebida em decorrência de irregularidade do proponente ou dos membros da equipe junto à Fapes ou por eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação, ou por decurso de prazo por quaisquer outros motivos. **Planeje a submissão de sua proposta com antecedência.**

7.7. Após o envio da proposta via Sigfapes, o proponente terá acesso ao recibo eletrônico de protocolo de sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

7.7.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá solicitar à Fapes, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

7.8. São documentos indispensáveis para a inscrição da proposta:

- a) Formulário Fapes de Submissão – Participação em eventos técnico-científicos (**Anexo I**);
- b) Planilha de Pontuação – Edital participação em Evento Técnico-Científico (**Anexo II**);
- c) Cópia atualizada há menos de 3 meses do currículo Lattes do(a) proponente;
- d) comprovante de submissão do trabalho a ser apresentado no evento.

7.9. Não é necessário ter o trabalho aceito para **submissão** da proposta; contudo, se a proposta for aprovada, para **contratação** será necessário apresentar documentação contendo: **a mensagem enviada pela organização do evento que comprove o aceite do trabalho; a categoria (artigo completo, artigo resumido, resumo, pôster, demonstração, performance, exposição, etc.) e; a forma de apresentação do trabalho no evento.**

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Habilitação das propostas

8.1.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da Fapes, em atendimento aos itens do edital:

- (3.2) período correspondente à chamada;
- (4) critérios de elegibilidade e;
- (7.8) documentos obrigatórios.

8.1.2. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

8.1.3. Em caso de inabilitação de propostas, serão expressamente indicadas as razões de fato e direito, em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos.



8.2. Classificação das propostas

8.2.1. A proposta será avaliada pela equipe técnica da Fapes, sob coordenação da Diretoria Técnico-Científica (Ditec) da Fapes, com base na conferência da Planilha de Pontuação – Edital participação em Evento Técnico-Científico (**Anexo II**).

8.2.2. Os critérios de avaliação serão:

- a) Relevância do evento na área de conhecimento (máximo 40 pontos);
- b) Forma de divulgação/publicação do trabalho (máximo 20 pontos);
- c) Formato de submissão de trabalhos (máximo 20 pontos);
- d) Forma de apresentação do trabalho (máximo 20 pontos).

8.2.3. A classificação das propostas será por categoria (pesquisador, aluno ou coordenador de grupo) e por área do conhecimento.

8.2.3.1. Em caso de propostas com a mesma pontuação total, será desempatada a proposta que obtiver maior pontuação nos itens constante do Anexo II na seguinte ordem: **Relevância do evento na área de conhecimento - Forma de apresentação do trabalho - Forma de divulgação/publicação do trabalho e Formato de submissão de trabalhos;**

8.2.4. A distribuição dos recursos financeiros **disponíveis, por categoria de proponente**, deverá respeitar a proporção estabelecida no **item 5.3** e se dará da seguinte maneira:

- a) Inicialmente serão contemplados o **1º e o 2º** colocados por grande área do conhecimento, de modo que todas as áreas possuam, sempre que possível, ao menos **2 (dois) propostas contempladas dentro da categoria**.
- b) Após a distribuição conforme item **8.2.4 (a)**, os recursos remanescentes serão distribuídos entre as propostas classificadas, independente da área de conhecimento, respeitando a ordem decrescente de notas finais até o limite disponível da categoria.

8.3. Será elaborada uma lista, por categoria de proponente, contendo as propostas aprovadas por área do conhecimento, bem como uma lista de suplentes, por ordem decrescente de pontuação.

8.4. A distribuição dos recursos financeiros disponíveis, por categoria de proponente, deverá respeitar a proporção estabelecida no item **5.3**.

8.5. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Ditec, que verificará:

- a) a revisão das fases de habilitação e análise de mérito das propostas;
- b) os cálculos de pontuação da proposta;
- c) os procedimentos de distribuição dos recursos.

8.6. A Ditec elaborará a lista das propostas inabilitadas e as aprovadas, em ordem decrescente de pontuação, por categoria de proponente e por área do conhecimento e, com respectivas pontuações e valores atribuídos.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A aprovação do processo de seleção das propostas caberá à Diretoria Executiva (Direx) da Fapes.

9.1.1. Todas as propostas serão submetidas à apreciação da Direx, que emitirá decisão final sobre **aprovação do resultado da seleção e autorização para publicação do resultado preliminar**.

9.1.1.1. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas, se for o caso.



9.2. Os avisos dos resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo.

9.2.1. Os proponentes serão comunicados, via Sigfapes, a respeito da data de divulgação dos resultados.

9.2.2. É de responsabilidade do(a) proponente manter seus dados cadastrais atualizados no Sigfapes, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

9.3. Os resultados preliminares divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

9.4. Os resultados publicados estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da Fapes.

9.5. O julgamento dos Recursos Administrativos e a homologação do resultado final da seleção caberão ao Conselho Científico e Administrativo da Fapes (CCAF).

9.6. Junto ao resultado final homologado pelo CCAF, será publicado o cronograma de entrega da documentação e demais orientações necessárias para contratação do projeto.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar os resultados de habilitação ou de classificação, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do aviso de resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentados pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.2.1. O recurso administrativo deverá ser enviado em formulário específico disponível no sítio eletrônico da Fapes (<https://fapes.es.gov.br/formulários>), por meio do correio eletrônico recursoadministrativo@fapes.es.gov.br.

10.2.2. A identificação do recurso administrativo enviado pelo recorrente por meio do correio eletrônico será confirmada pela Fapes. Cabe ao recorrente confirmação do recebimento desta identificação pela Fapes.

10.2.3. A Fapes não se responsabilizará por recursos não identificados no correio eletrônico em razão de problemas técnicos ou congestionamentos do sistema eletrônico, salvo se atribuíveis às plataformas e estruturas da Fundação. Caberá ao recorrente se certificar do recebimento do recurso administrativo pela Fapes, mediante identificação da confirmação aludida no item 10.2.2.

10.2.4. Não será considerado como recurso administrativo o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, resultados e outros itens relacionados, ou de avaliações posteriores à data de julgamento da solicitação original.

10.2.5. Não serão aceitos apresentação ou correção de documentos exigidos quando da submissão da proposta.

10.2.6. A homologação dos resultados do julgamento dos Recursos Administrativos e resultado final da Seleção das propostas compete ao CCAF.



11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. Os documentos exigidos para contratação, bem como o cronograma de entrega, serão publicados junto do resultado homologado da seleção.

11.2. Para a contratação do projeto deverá ser assinado, eletronicamente, Termo de Outorga (**Anexo III**) entre a Fapes, o coordenador/proponente e o Gestor/Representante Legal da Instituição Executora, por meio do E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo).

11.2.1. O coordenador/proponente e a respectiva instituição executora, por meio de seu Gestor/Representante Legal, deverão realizar o cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br) para contratação do projeto.

11.3. Somente será contratado o projeto cujo(a) coordenador(a) comprove, através de certidões emitidas pelos órgãos competentes ou de outros documentos idôneos, a sua adimplência perante a Fapes, a sua regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a sua regularidade previdenciária e trabalhista perante a Justiça do Trabalho, o INSS e o FGTS.

11.3.1. As condições de regularidade indicadas no item 11.4 devem ser mantidas enquanto durar o repasse de recursos financeiros ao projeto beneficiário.

11.4. O(a) proponente não poderá estar afastado(a) das atividades que exerce na sua instituição de vínculo, por exemplo, em estágio pós-doutoral, licença capacitação, para contratação da proposta.

11.5. O cronograma, acompanhado das instruções para entrega de documentação e contratação da proposta, será divulgado quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

11.6. Para liberação dos recursos financeiros o(a) beneficiário(a) deverá encaminhar à Fapes o número da conta corrente no BANESTES aberta em seu nome, indicando o número da agência bancária, em até 30 (trinta) dias após a publicação do Termo de Outorga, sob pena de rescisão do Instrumento.

11.7. O(a) beneficiário(a) deverá estar em dia com seu cadastro junto ao BANESTES para efeito de abertura de conta e recebimento dos recursos.

11.8. O não atendimento ao prazo de entrega da documentação completa e sem pendências ou o não atendimento aos requisitos para contratação resultará na perda do direito à contratação e na convocação das propostas suplentes, respeitando-se a ordem de classificação geral dentro da categoria vacante.

11.8.1. Em caso de não haver suplente na categoria vacante deverá ser respeitada a ordem de classificação geral.



12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O(a) outorgado(a) deverá encaminhar eletronicamente, a Prestação de Contas, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término de vigência do Termo de Outorga, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas da Fapes e em formulários específicos da Fapes.

12.2 DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/BENEFICIÁRIO

12.2.1. Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o outorgado/beneficiário se compromete a:

- a) executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;
- b) cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- c) movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- d) encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- e) assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- f) manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- g) não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- h) apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- i) não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- j) não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- k) apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- l) atuar obrigatoriamente na função de consultor *ad hoc* da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- m) citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;



- n) elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- o) devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- p) devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- q) permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos, quando for o caso;
- r) comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- s) manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (**Anexo III**);
- t) estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

12.3. DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

12.3.1. Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao outorgado/beneficiário que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) suspensão do apoio;
- b) reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) cancelamento do apoio;
- d) determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;
- e) suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

12.4. DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES

- a) liberar os recursos financeiros na data prevista;
- b) acompanhar a execução da proposta aprovada;
- c) analisar a prestação de contas apresentada.



13. PUBLICAÇÃO E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da Fapes, em texto ou com logomarca (para ter acesso à logomarca da Fapes, basta acessar <https://fapes.es.gov.br/logos> ou enviar uma mensagem para comunicacao@fapes.es.gov.br), nas atividades e/ou trabalhos de divulgação resultantes do projeto contratado, exceto quando proibido por lei, em decorrência de período eleitoral.

13.2. Para trabalhos de divulgação publicados em texto, a menção à Fapes deverá ser feita da seguinte forma: **"O presente trabalho foi realizado com apoio da Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (Fapes) – <Número T.O. ou Processo>".**

13.3. Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico editais.duvidas@fapes.es.gov.br em até 5 (cinco) dias úteis antes de encerrado o prazo de submissão das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, deverá necessariamente ser indicado o item ou o subitem que será objeto da impugnação, bem como a justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela Direx.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder a data final de submissão das propostas (item 3).

14.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.3. Durante o período de submissão das propostas, serão recebidas dúvidas sobre a Chamada por meio do e-mail editais.duvidas@fapes.es.gov.br.

14.4. A Fapes se reserva, a qualquer tempo, ao direito de solicitar documentação complementar e/ou comprobatória das informações registradas pelo proponente no ato da submissão.

14.5. É de responsabilidade do(a) proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do objeto da proposta se for o caso.

14.6. Os documentos que demandam de assinaturas poderão ser assinados eletronicamente via E-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), assinaturas digitais com certificado ICP-Brasil (Decreto nº 4410-R, de 18.04.2019) e assinaturas realizadas no documento original impresso e posteriormente digitalizado.

14.7. Em caso de inexecução total ou parcial do objeto, deverá o proponente justificar o ato e ressarcir à



Fapes todo recurso recebido (juntamente com os rendimentos decorrentes da aplicação financeira), sob penalidade de inclusão na Dívida Ativa, precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.8. Poderá ser automaticamente rescindido o Termo de Outorga, a qualquer tempo, no caso de descumprimento de quaisquer exigências e na hipótese de falecimento, sem prejuízo das penalidades no instrumento jurídico, quando cabíveis ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, desde que cessadas as obrigações pactuadas.

14.9. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Fapes.

15. ANEXOS

ANEXO I - FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO

ANEXO II – PLANILHA DE PONTUAÇÃO - Edital participação em Evento Técnico-Científico Planilha de

ANEXO III - TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Vitória, 28 de dezembro de 2023

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da Fapes



ANEXO I

**FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS
EDITAL FAPES 23/2023**

ITEM 01 – DADOS GERAIS DA PROPOSTA			
<input type="checkbox"/> Apresentação de trabalho (Participação Individual) <input type="checkbox"/> Competição (Participação Coletiva)			
Chamadas: <input type="checkbox"/> 1ª <input type="checkbox"/> 2ª <input type="checkbox"/> 3ª			
Categoria de Proponente		Modalidade de Participação	Local do Evento
<input type="checkbox"/> Pesquisador Doutor <input type="checkbox"/> Pesquisador Mestre <input type="checkbox"/> Aluno de Pós-graduação – Doutorado <input type="checkbox"/> Aluno de Pós-graduação – Mestrado		<input type="checkbox"/> Individual	<input type="checkbox"/> No exterior <input type="checkbox"/> No país* fora do ES
Categoria de Proponente		Modalidade de Participação	Local do Evento
<input type="checkbox"/> Coordenador de grupo de alunos		<input type="checkbox"/> Coletiva Nº de Alunos: _____	<input type="checkbox"/> No exterior <input type="checkbox"/> No país* fora do ES
Área do conhecimento (assinalar somente uma):			
<input type="checkbox"/>	Ciências Agrárias	<input type="checkbox"/>	Ciências Humanas
<input type="checkbox"/>	Ciências da Saúde	<input type="checkbox"/>	Ciências Sociais Aplicadas
<input type="checkbox"/>	Ciências da Vida	<input type="checkbox"/>	Engenharias
<input type="checkbox"/>	Ciências Exatas e da Terra	<input type="checkbox"/>	Linguística, Letras e Artes

ITEM 02 – DADOS DO(A) PROPONENTE	
Nome completo:	CPF:
Formação de mais alto nível: <input type="checkbox"/> Graduação <input type="checkbox"/> Mestrado <input type="checkbox"/> Doutorado	
Telefone res.: <input type="checkbox"/>	Celular: <input type="checkbox"/>
Endereço eletrônico:	
ITEM 03 – DADOS DA INSTITUIÇÃO DO(A) PROPONENTE	
Instituição:	
Unidade:	Setor/Departamento:



TEM 04 – DADOS DO EVENTO	
Título do Evento:	
Instituição/Associação Promotora:	
Local de Realização:	Período de Realização: (DEVERÁ ESTAR DENTRO DO PERÍODO DA CHAMADA)
Endereço eletrônico da página do evento	
Endereço eletrônico ou mensagem com a chamada e categorias de trabalhos	

ITEM 05 – DADOS DO TRABALHO A SER APRESENTADO (SOMENTE PARA PARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL)
Título do Trabalho:
Nome do autor que apresentará o trabalho*: *Atenção: cada trabalho somente será apresentado por um dos autores, que deverá ser o(a) proponente da solicitação do apoio à Fapes.
Forma de participação: () Pôster () Comunicação Oral () Conferência () Competição Outra:
Nome do 1º autor:
Link de acesso ao CV Lattes:
Nome do 2º autor:
Link de acesso ao CV Lattes:
Nome do 3º autor:
Link de acesso ao CV Lattes:

Poderá ser inserida quantas linhas forem necessárias



ITEM 06 – DADOS DA COMPETIÇÃO COLETIVA

(SOMENTE PARA PROPONENTE EM PARTICIPAÇÃO COLETIVA)

Título do Evento:

Contextualização do evento:

DADOS DOS ESTUDANTES PARTICIPANTES

NOME DO ESTUDANTE	DATA DE NASCIMENTO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO DO ESTUDANTE	NÍVEL ESCOLAR

Para qualquer categoria de evento, preencher:

ITEM 07 – JUSTIFICATIVAS

DO EVENTO

(Justificar a importância do evento para a comunidade científica)

DA PARTICIPAÇÃO

(Justificar a importância da participação no evento)

ITEM 08 – CÓPIA DO TEXTO SUBMETIDO PARA O EVENTO

(inserir abaixo a cópia do texto a ser submetido para o evento, no formato de submissão do evento)

Dezembro/2023



ANEXO II – Planilha de Pontuação – Edital participação em Evento Técnico-Científico

PLANILHA DE PONTUAÇÃO - EDITAL PARTICIPAÇÃO EM EVENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO					
INSTRUÇÕES: Preencher SOMENTE as células em branco co identificação do proponente, do evento e pontuação de cada item (<i>identificada pelo link correspondente</i>). Dados da pontuação que não puderem ser comprovados não serão computados.					
Dados Gerais					
Nome do(a) Proponente:					
Nome do Evento:					
Edital:	Edital Fapes XXXXXX/2023 - Participação em Eventos Técnicos-científicos				
Tipo de Produção Técnico-científica			Pontos unidade		
Total					
A. Relevância do evento na área de conhecimento (máximo 40 pontos):	a.1) Histórico e Edições anteriores (máximo 20 pontos)	Inferior a 5	4		
		Entre 5 a 10	8		
		Entre 11 e 20	16		
		Acima de 20	20		
	a.2) Abrangência:	Estadual (4,0 pontos)	4		
		Regional (8,0 pontos)	8		
		Nacional (16,0 pontos)	16		
		Internacional (20,0 pontos)	20		
			0		
B. Forma de divulgação/publicação do trabalho (máximo 20 pontos)	Sem publicação (0,0 pontos);		0		
	Caderno de resumos (4,0 pontos);		4		
	Anais disponíveis em site do evento (8,0 pontos);		8		
	Anais com ISBN ou capítulo de livro sem indexação em bases nacionais/internacionais (12,0 pontos);		12		
	Anais com ISBN indexados em bases nacionais/internacionais indexados (16,0 pontos);		16		
	Periódico indexado (20,0 pontos).		20		
			0		
C. Formato de submissão de trabalhos (max 20 pontos):	Pôster/abstract/resumo de 1 página (4,0 pontos);		4		
	Artigo resumido (1 a 4 páginas) (12,0 pontos);		12		
	Artigo completo (20,0 pontos)		20		
			0		
D. Forma de apresentação do trabalho (max 20 pontos):	Apresentação oral em sessão técnica prevista na programação (20,0 pontos);		20		
	apresentação pôster/banner (10,0 pontos)		10		
			0		
PONTUAÇÃO FINAL			0,00		



ANEXO III

TERMO DE OUTORGA
PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS
EDITAL FAPES Nº 23/2023
PROCESSO Nº _____/20xx**PARTÍCIPIES**

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, reorganizada pela Lei Complementar nº 978/2021, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representado por seu Diretor-presidente Denio Rebello Arantes, portador da CI 13297124 SSP/SP e CPF 146.365.651-34, nomeado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 049-S, de 09.01.2023, e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. Lucia Aparecida de Queiroz Araujo, inscrita no CPF sob o nº 035.863.687-63, nomeada pelo Governador do Estado do Espírito Santo, por meio do Decreto nº 278-S, publicado no DIO/ES em 01.01.2019;

OUTORGADO: _____, Coordenador, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal no 8.666/93 com suas respectivas alterações, Lei Complementar nº 978/2021, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as resoluções do CCAF nºs 241/2019 (Publicação de Artigos Técnico-Científicos), 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 170/2017 (Boas Práticas Científicas), 215/2018 (Recursos Administrativos), 309/2022 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis), 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC) e 314/2022 (Consequências por descumprimento de deveres assumidos por beneficiário da Fapes), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital FAPES Nº XX/20XX – PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto o apoio financeiro à concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovado na forma do Edital FAPES nº XX/20XX.

Parágrafo primeiro - O apoio será executado sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo segundo - A proposta de para concessão de auxílio financeiro visando à publicação de artigos científicos aprovada pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento do projeto vinculadas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – Funcitec, sob a Fonte: 1759, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elemento de Despesa: 339020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros de que tratam a Cláusula Segunda serão repassados ao OUTORGADO, em parcela única, após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 05 (cinco) dias úteis da abertura e apresentação à FAPES do número da conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), indicando a agência bancária, em nome do OUTORGADO para recebimento dos recursos a serem transferidos, na forma deste Termo de Outorga.

Parágrafo único - Constitui fator impeditivo à liberação da parcela a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica do OUTORGADO com a FAPES, com as Fazendas Públicas Federal/Previdenciária, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo do respeito às demais obrigações constantes do presente Edital e do Termo de Outorga, o Outorgado se compromete a:

I- Executar o objeto deste apoio com total observância à proposta aprovada;



- II- Cumprir com todas as obrigações aqui descritas, bem como respeitar todas as normas pertinentes à execução do objeto deste apoio;
- III- Movimentar os recursos financeiros do apoio de acordo com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da Fapes/Funcitec (Resolução CCAF nº 313/2022 e suas alterações);
- IV- Encaminhar à Fapes, em até 30 (trinta) dias do início da vigência do Termo de Outorga (Anexo III), os dados referentes à agência bancária e à conta corrente aberta do Banco do Estado do Espírito Santo S.A - BANESTES para recebimento dos recursos financeiros, mantendo os valores depositados nesta conta, obrigatoriamente, até a sua utilização;
- V- assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a Fapes;
- VI- manter cadastro atualizado junto à Fapes;
- VII- não se afastar da Instituição Executora para a realização de capacitação, doutorado, pós-doutorado ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- VIII- Apresentar, nos prazos estabelecidos, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do apoio aprovado;
- IX- Não introduzir alterações ou quaisquer modificações nas especificações inicialmente indicadas na proposta aprovada, salvo expressa autorização da Diretoria Executiva da Fapes;
- X- Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- XI- Apresentar os resultados em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela Fapes;
- XII- Atuar obrigatoriamente na função de consultor ad hoc da Fapes e suas instituições parceiras sempre que solicitado, durante o prazo de vigência do Termo de Outorga, acrescido de 12 meses, nos termos do 4º da Lei Complementar nº 978/2021;
- XIII- Citar o apoio da Fapes em todas as formas de divulgação do trabalho;
- XIV- Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento e nas normas regulamentadoras;
- XV- Devolver à Fapes os recursos recebidos, no caso de não execução do objeto do apoio.
- XVI- Devolver à Fapes eventuais valores pagos indevidamente;
- XVII- permitir e facilitar à Fapes o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;
- XVIII- comunicar, oficialmente, à Fapes o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- XIX Manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, estar adimplente com a Fapes e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista durante toda a vigência do Termo de Outorga (Anexo III);
- XX- Estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na Fapes);

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

- I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.
- II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas;
- III - utilizar os recursos financeiros do apoio a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;
- V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento, quando for o caso. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;
- VI - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- VII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução;
- VIII - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos;
- IX - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.



CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO – Garantir condições que assegurem a viabilidade de execução do apoio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao OUTORGADO os recursos financeiros previstos para a execução do apoio, na forma aprovada;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento, pelo OUTORGADO, dos objetivos estabelecidos na proposta aprovada e neste Instrumento, mediante análise da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Fica o(a) Outorgado(a) obrigado(a) a mencionar o apoio da FAPES, nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo primeiro - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

Parágrafo segundo - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste Edital ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - O Outorgado deverá encaminhar à FAPES a Prestação de Contas, contendo os Relatórios, Técnico e Financeiro, apresentados em formulários específicos da FAPES eletronicamente, acompanhados dos documentos pertinentes, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, a contar do término da vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Tendo o Outorgado justificativas para impugnar o resultado da análise da Prestação de Contas, poderá interpor recurso administrativo, nos termos da Resolução CCAF/FAPES nº 313/2022 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES/FUNCITEC).

Parágrafo segundo - O relatório técnico final será submetido à análise pela equipe técnica da FAPES.

Parágrafo terceiro - A não apresentação das Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade que persista após os prazos concedidos pela FAPES na inadimplência do Outorgado com a FAPES.

Parágrafo quarto - Sanada a inadimplência, com o envio das contas ou a sua regularização, nos prazos concedidos pela FAPES, caso tenha.

Parágrafo quinto - O apoio será cancelado, tendo o Outorgado não apresentado as Prestações de Contas nos prazos estabelecidos, assim como o não envio das contas com irregularidade, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos da Resolução CCAF nº 215/2018 (Recursos Administrativos) e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I – o Projeto e o Orçamento, na forma aprovada pela FAPES;
- II - a Resolução 313/2023 - Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- III - a Resolução 170/2017 - Boas Práticas Científicas;
- IV - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÃO - Nos termos das Resolução CCAF n. 314/2022, ao Outorgado que descumprir as obrigações ora assumidas poderão ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Suspensão do apoio;
- b) Reconhecimento de inadimplência do beneficiário perante a Fapes;
- c) Cancelamento do apoio;
- d) Determinação do dever de ressarcir a Fapes pelos valores recebidos;



- e) Suspensão, por até 24 (vinte e quatro) meses, do direito de pleitear apoio da Fapes;
- f) Outras consequências expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo primeiro. O outorgado ficará inadimplente perante a Fapes quando:

- a) não entregar ou não forem aprovadas prestações de contas parciais ou finais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- b) não der início ao ressarcimento determinado conforme a Resolução CCAF nº 314/2022;
- c) não fornecer informações ou documentos requisitados pela Fapes para apuração de fatos que possam configurar descumprimento de obrigações do Outorgado, nos termos da Resolução CCAF nº 314/2022 ou de outras normas da Fapes.

Parágrafo segundo. O apoio será cancelado nos casos de:

- a) não atendimento, a qualquer tempo, dos requisitos para concessão e manutenção do apoio;
- b) não entrega ou não aprovação das prestações de contas parciais, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- c) negligência pelo Outorgado das atividades apoiadas, exceto se permitido em norma da Fapes ou edital;
- d) prática de fraude sem a qual o apoio não teria sido concedido ou mantido;
- e) solicitação fundamentada do Outorgado;
- f) afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou afastamento equivalente, durante a vigência do projeto;
- g) não estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em IES/P ou ICT, pública ou privada sem fins lucrativos, localizada no estado do Espírito Santo;
- h) falecimento do Outorgado;
- i) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo terceiro. Nos seguintes casos, o Outorgado deverá ressarcir a Fapes pelos valores recebidos:

- a) recebimento indevido;
- b) cancelamento do apoio;
- c) não entrega ou não aprovação das prestações de contas técnica e/ou financeira, ou documento que as integre, nos termos das normas da Fapes sobre utilização de recursos financeiros e prestação de contas;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quarto. Nos seguintes casos, o beneficiário poderá ter suspenso, por até 24 (vinte e quatro) meses, seu direito de pleitear apoio da Fapes:

- a) verificação de qualquer das hipóteses de cancelamento do apoio;
- b) verificação de qualquer das hipóteses de dever de ressarcimento;
- c) descumprimento de obrigações assumidas em função da outorga;
- d) outras hipóteses expressamente previstas em norma da Fapes.

Parágrafo quinto. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses de descumprimento de obrigações elencadas acima, o apoio será suspenso preventivamente.

Parágrafo sexto. A aferição e análise do descumprimento obrigacional, o exercício do direito de defesa do outorgado/beneficiário, a aplicação das penalidades e a interposição de recursos seguirão o rito descrito na Resolução CCAF nº 314/2022, resguardando-se, sempre, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - O presente ajuste poderá ser alterado a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Parágrafo primeiro - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Outorga com alteração da natureza do objeto, sob pena de nulidade do ato.

Parágrafo segundo - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

Parágrafo terceiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Outorga.

Parágrafo quarto - A atualização do projeto que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada nos no Sistema de Gestão da FAPES, dispensando a celebração de aditamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as).

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(as), por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto neste instrumento, no descumprimento pelo OUTORGADO de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente termo, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o Outorgado deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

Parágrafo segundo. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o Outorgado deverá:

I - Notificar imediatamente a FAPES;

II - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

III - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

Parágrafo terceiro. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

Parágrafo quarto. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo quinto. O Outorgado deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da FAPES previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

Parágrafo sexto. Proteção de dados e incidentes de segurança. Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, o Outorgado deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo sétimo. O Outorgado deverá notificar a FAPES imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a FAPES cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

Parágrafo oitavo. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

Parágrafo nona. Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pelo Outorgado para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da FAPES, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à Outorgado a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.



Parágrafo décimo. Responsabilidade. O Outorgado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a FAPES ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, do Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da FAPES em seu acompanhamento.

Parágrafo décimo primeiro. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela FAPES, não exime o Outorgado das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a FAPES mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

Parágrafo décimo segundo. O OUTORGADO deve colocar à disposição da FAPES, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela FAPES ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

Parágrafo décimo terceiro. O Outorgado deve auxiliar a FAPES na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto. Se a FAPES constatar que dados pessoais foram utilizados pelo Outorgado para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, o Outorgado será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

Parágrafo décimo sexto. Extinto o Termo de Outorga, independentemente do motivo, o Outorgado deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a FAPES ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a FAPES, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução do apoio e a vigência do presente Termo de Outorga será de 12 (doze) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - A eficácia do presente Termo de Outorga ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

Parágrafo único. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº 1.011/2022.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, _____ de _____ de _____.

Denio Rebello Arantes
Diretor Presidente/FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira/FAPES

Nome do Proponente
Outorgado

Nome do Representante Legal
Instituição de Vínculo do Proponente

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

DENIO REBELLO ARANTES
DIRETOR PRESIDENTE
FAPES - FAPES - GOVES
assinado em 28/12/2023 09:24:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/12/2023 09:24:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por IGOR DA SILVA NASCIMENTO (ASSESSOR ADJUNTO - GAB - FAPES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-W8L6X2>